



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI 1.699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a conceder abono aos professores da rede municipal de ensino fundamental.

O Povo de Carmo do Paranaíba-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder abono aos professores do magistério em efetivo exercício, da rede municipal de ensino fundamental, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo único. O mencionado abono será pago somente no mês de dezembro de 2001 e não será integrado aos salários dos servidores.

Art. 2.º. As despesas decorrentes do pagamento do presente abono correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aos 17 de dezembro de 2001.

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

